

Mario DRAGHI

Presidente

Nuno Melo
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 13 de novembro de 2012

L/MD/12/732

Assunto: Sua carta

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço a sua carta, que me foi remetida por Sharon Bowles, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 3 de outubro de 2012.

Relativamente à questão que coloca sobre as novas regras do Eurostat, a decisão deste organismo sobre o registo estatístico de algumas operações relacionadas com créditos comerciais incorridos por unidades da administração pública, datada de 31 de julho de 2012, é consentânea com o parecer do Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos, no qual o Banco Central Europeu (BCE) está representado¹.

O BCE concorda com o método para o registo estatístico do défice e da dívida públicos estabelecido pelo Eurostat. Em consonância com este método, que deverá ser aplicado pelos Estados-Membros a partir de abril de 2013 no contexto do procedimento relativo aos défices excessivos, alguns créditos comerciais (concessão direta de crédito de um fornecedor a um comprador de bens/serviços) serão reclassificados como empréstimos, o que terá impacto no valor da dívida para efeitos do procedimento relativo aos défices excessivos. Tal será aplicável:

1. quando os créditos comerciais são refinanciados sem direito de regresso:

¹ Ver a decisão do Eurostat e o parecer do Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/government_finance_statistics/documents/Statist.record.of_some_operations_rel.to_trade_credits_i.pdf).

- a. o fornecedor transfere, na totalidade e de forma irrevogável, o crédito comercial sobre uma unidade da administração pública para uma instituição financeira (i.e. *factoring*)
 - b. a instituição financeira não tem direito de regresso sobre o fornecedor se a unidade da administração pública não realizar atempadamente o pagamento
 - c. a unidade da administração pública deixa de ter uma obrigação de pagamento em relação ao fornecedor;
2. quando os créditos comerciais são objeto de renegociação (exceto nos casos em que se trate de uma simples extensão do prazo de vencimento) entre o fornecedor e uma unidade da administração pública, dando origem a um novo acordo bilateral que altere o crédito comercial original em termos de taxa de juro e/ou do calendário de amortização.

A referida decisão harmoniza as práticas estatísticas entre Estados-Membros no que respeita a algumas operações relacionadas com créditos comerciais incorridos por unidades da administração pública. Portugal, por exemplo, já procede ao registo de créditos comerciais em consonância com a decisão do Eurostat.

As questões relativas à supervisão de instituições financeiras resgatadas não se enquadram no âmbito das competências do BCE, dado que incidem sobre a supervisão bancária. De momento e até à adoção do regulamento do Conselho relativo ao mecanismo único de supervisão, o BCE não tem responsabilidades diretas de supervisão das instituições financeiras. Por conseguinte, as referidas questões deverão ser dirigidas às autoridades nacionais competentes.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Mario Draghi